



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

**EMENDA Nº 01/21**

**AO PROJETO DE LEI 117/2021**

(ALTERA OS ARTIGOS 1º, 2º, 3º, 4º E 5º DA LEI 6.115 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS NO MUNICÍPIO, ESTABELECE PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Art. 1º - Altera o Art. 3º do Projeto de Lei em epígrafe, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O proprietário e possuidor de terreno incendiado concorrerá para a ocorrência do fato quando não manter o imóvel limpo adequadamente, possuindo notificação de limpeza em aberto ou qualquer tipo de infração do tipo pendente, independentemente da altura da vegetação ou condição de limpeza do local”.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 3 de setembro de 2021

SERPRO  
Assinado Digitalmente por:  
BENEDITO DAFÉ GONÇALVES FILHO  
Assinado em:  
08/09/2021  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**BENEDITO DAFÉ GONÇALVES FILHO,  
VEREADOR**

Câmara Municipal de Birigüi - SP  
PROTOCOLO GERAL 29307/2021  
Data: 08/09/2021 - Horário: 11:29  
Legislativo - EMEN 18/2021



# *Câmara Municipal de Birigüi*

*Estado de São Paulo*

## **Justificativa:**

Esta emenda corrige a redação do Art. 3º do projeto, indicando que o proprietário de terreno que tiver notificação da Prefeitura e ocorrer incêndio em seu terreno terá culpa concorrente para o ato, ao contrário do que diz o texto grafado no Projeto de Lei, onde o proprietário, mesmo sem notificação, será considerado culpado.

**SERPRO**  
Assinado Digitalmente por:  
BENEDITO DAFÉ GONÇALVES FILHO  
Assinado em:  
08/09/2021  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**BENEDITO DAFÉ GONÇALVES FILHO,  
VEREADOR**